

**RESOLUÇÃO COPPG/UTFPR Nº 148, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023****(RETIFICADA EM 29/11/23)**

Dispõe sobre o Projeto de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas. **Multicampi - Pato Branco e Curitiba.**

O **CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do [Estatuto da UTFPR](#), aprovado pela [Portaria SESu no 303/2008](#), sobre os órgãos deliberativos e de assessoramento, os Conselhos específicos da Pró-Reitorias;

Considerando o Artigo 17 do [Regimento Geral da UTFPR](#), aprovado pela [Deliberação COUNI nº 07/2009](#), sobre a estrutura do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

Considerando o Artigo 9 do [Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR](#), aprovado pela Deliberação do COUNI nº 05/2010, sobre as competências do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

Considerando o [Decreto nº 9.235/2017](#), sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

Considerando o [Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu](#) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, aprovado pela Resolução COUNI/UTFPR nº 78/2022;

Considerando o Parecer Referencial n. 00003/2022/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU (doc. SEI 2998295);

Considerando o Parecer nº 40-23, anexo ao processo SEI nº 23064.045983/2023-69, intitulado "Projeto de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas", **Multicampi - Pato Branco e Curitiba** (documento SEI 3823097), relatado por Fabio Kurt Schneider e Mariana Sbaraini Cordeiro, aprovado na 6ª Reunião **ordinária** do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 19/10/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas - **Multicampi - Pato Branco e Curitiba.**

Parágrafo único. O objeto aprovado por meio desta resolução não se tornará público devido ao caráter sigiloso da proposta, considerando o contexto mercadológico envolvido.

Art. 2º A presente Resolução será publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CLAUDIA REGINA XAVIER, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em (at) 29/11/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3881732** e o código CRC (and the CRC code) **FB4C7C80**.

RESOLUÇÃO COPPG/UTFPR Nº 148, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
(RETIFICADA EM 29/11/23)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS *MULTICAMPI***

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, *Multicampi*, denominado de PPGEPS *Multicampi*, oferece curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico enquadrado na área de Engenharias III de Avaliação da CAPES.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I – Formar mestres e doutores para atuarem como agentes de transformação da sociedade. Os egressos do curso mestrado acadêmico e de doutorado acadêmico devem estar qualificados tanto tecnicamente, nos domínios teóricos e de aplicação dos projetos de pesquisa desenvolvidos no PPGEPS *Multicampi*, quanto nas técnicas de pesquisa requeridas para fazer frente aos problemas de pesquisa estudados. Espera-se que os egressos sejam capazes de lidar com os desafios apresentados pela sociedade e se comportem como agentes de transformação para o desenvolvimento sustentável e para o progresso tecnológico.

II - Desenvolver pesquisa de excelência nacional e internacional. Administrar um portfólio de projetos nas linhas de pesquisa do PPGEPS *Multicampi*, cujos resultados científicos e tecnológicos permitam posicionar a produção do Programa entre os melhores grupos do Brasil e com destaque na América Latina e no mundo.

III - Conceber um portfólio de projetos de pesquisa que contribua para a transformação da realidade regional e brasileira. Criar mecanismos para garantir que os resultados da pesquisa desenvolvida no curso de Mestrado e de Doutorado do PPGEPS *Multicampi* da UTFPR tenham impacto positivo nas perspectivas econômica, ambiental, social e nas suas ações de coordenação e governança, de tal sorte que os resultados contribuam para que a sociedade se transforme rumo ao desenvolvimento sustentável.

IV - Transferir o conhecimento produzido na forma de produtos e serviços. Desenvolver políticas e mecanismos que contribuam para que o conhecimento gerado na pesquisa do PPGEPS *Multicampi* da UTFPR possa ser transferido para a sociedade e contribua para o desenvolvimento sustentável e a transformação digital de produtos e processos.

**CAPÍTULO II
CORPO DOCENTE**

Art. 3º O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente e Pesquisador Visitante (DPV), definidas de acordo com a CAPES.

Parágrafo único. O Programa também admite a categoria de Pesquisador Associado a Programa (PAP), definida em Resolução Interna do Programa.

Art. 4º O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

Art. 5º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, admissão e desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa em uma das categorias definidas pela CAPES.

Art. 6º Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de Resolução Interna do Programa.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá aderir ao Programa de Credenciamento de Docente Externo à UTFPR em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, antes de iniciar suas atividades.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente e Técnico.

Parágrafo único. As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10. O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

I - propor, executar e participar de projeto de pesquisa;

II - contribuir com produção intelectual;

III - orientar aluno do programa;

IV - ministrar disciplina(s) no Programa;

V - colaborar com a administração.

Parágrafo único. As exigências mínimas quantitativas destas atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da Área de Avaliação da CAPES, devem constar em Resolução Interna do Programa.

Art. 11. O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas de acordo com os critérios da CAPES, da Área de Avaliação do Programa e definidas em Resolução Interna do Programa.

Art. 12. O Docente e Pesquisador Visitante deve realizar atividades definidas em Resolução Interna do Programa desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 13. O Pesquisador Associado ao Programa, previsto no parágrafo único do Art. 3º, deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em Resolução Interna do Programa:

I - participar de projeto de pesquisa;

II - eventualmente, lecionar disciplina;

III - contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;

IV - coorientar aluno do Programa.

Art. 14. O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR também deve contribuir com atividades na Graduação.

Art. 15. O número de Docentes Permanentes deve respeitar as diretrizes delimitadas pela área de Engenharias III da CAPES.

§1º cada unidade deve possuir pelo menos 50% do núcleo Docente Permanente mínimo definido pela Área de Avaliação da CAPES.

§2º O núcleo docente permanente deve preferencialmente ser distribuído entre as unidades de forma equilibrada, evitando assimetrias, garantindo a representatividade de todas as Áreas de Concentração em suas unidades, e preferencialmente de suas linhas de pesquisa, respeitando as especificidades das unidades que compõem o PPGEPS *Multicampi*.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico ofertados pelo Programa são instituídos no âmbito das Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação (DIRPPG's) dos *campi* envolvidos.

§1º todas as unidades do PPGEPS *Multicampi* deverão ter Secretaria *Stricto Sensu* para a gestão acadêmica.

§2º as unidades dos PPGs serão responsáveis pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diploma dos discentes nela matriculados.

Art. 17. O Coordenador do Programa *Multicampi* deve ser indicado seguindo regras próprias definidas em Instrução Normativa da PROPPG.

§1º O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicação Exclusiva (DE).

§2º O mandato do Coordenador é de no mínimo dois anos, sendo permitida a recondução até o limite de 6 (seis) anos.

§3º O Coordenador deve indicar um Coordenador Adjunto dentre os Docentes Permanentes para cada *campus* participante.

Art. 18. As decisões acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem observar os documentos institucionais, Regulamento do Programa e as disposições colegiadas, e estar em sintonia com a Legislação Administrativa e com os Princípios que regem a Administração Pública Brasileira.

Art. 19. O Colegiado é composto pelo Coordenador (presidente), pela Representação Docente (respeitando o mínimo de 70% com docentes permanentes) e pela Representação Discente.

§1º A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes e tem mandato mínimo de dois anos, permitida a recondução conforme Resolução Interna do Programa.

§2º A Representação Discente deve ser eleita pelos Discentes Regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§3º O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado às Direções-Gerais dos *campi* envolvidos.

§4º As eleições para a Representação Docente e Representação Discente devem contemplar os respectivos suplentes.

§5º A Representação Discente será composta por um Discente de cada linha de pesquisa do programa, assegurando suplentes para cada um deles.

§6º A composição do Colegiado é estabelecida em Resolução Interna do Programa assegurando a representatividade de todos os *campi* envolvidos.

Art. 20. As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

§1º O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.

§2º O Presidente tem apenas o voto de qualidade.

§3º O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.

§4º As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.

§5º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.

§6º A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§7º As reuniões ordinárias do Colegiado são realizadas conforme calendário fixado pelo Presidente no início de cada ano.

§8º A convocação deve ser encaminhada por memorando ou correio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.

§9º As reuniões do Colegiado somente são realizadas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

§10. Qualquer proposta de resolução ou de alteração de regulamento deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.

§11. A falta não justificada de um membro do Colegiado a três reuniões consecutivas implica na perda de seu mandato.

§12. A substituição de um membro do Colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

§13. As reuniões do colegiado podem ocorrer de forma presencial ou remota.

Art. 21. Compete ao Coordenador:

I - coordenar as atividades do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV - delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;

V - representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;

VI - propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral dos *campi* envolvidos com o Programa;

VII - manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;

VIII - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

IX - homologar Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão aprovados;

X - encaminhar, via Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Teses, Dissertações e outros trabalhos de conclusão de curso homologados pelo Programa;

XI - elaborar e executar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;

XII - organizar os horários das atividades do curso;

XIII - encaminhar à DIRPPG de cada *campus* envolvido o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;

XIV - articular-se com as DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XV - reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as Coletas de Dados de Avaliação da CAPES;

XVI - autorizar em nome da Instituição a realização de pesquisa oriunda do Programa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa;

XVII - estimular a interação de atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas pelo Programa com setor produtivo e sociedade, quando couber;

XVIII - acompanhar as ações previstas no regulamento do PPGEPS *Multicampi*, coordenando e integrando toda a equipe no desenvolvimento dessas ações.

Art. 22. Compete ao Coordenador Adjunto do Programa:

I - substituir o Coordenador do Programa em eventual indisponibilidade ou afastamento;

II - auxiliar o Coordenador nas atividades de gestão do Programa de Pós-Graduação;

III – coordenar, no âmbito do seu respectivo *campus*, as atividades referentes à infraestrutura de ensino, pesquisa e administrativa.

Art. 23. Compete ao Colegiado:

I - elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;

II - designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;

III - emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;

IV - definir os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

V - assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;

VI - definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Exames de Qualificação e defesas de Dissertações de Mestrado Acadêmico e Teses de Doutorado Acadêmico do Programa;

VII - aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;

VIII - definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;

IX - definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;

X - definir os critérios que permitam ao aluno de mestrado acadêmico a mudança de nível para doutorado acadêmico;

XI - propor, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação de um dos *campus* envolvidos, ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação;

XII - deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;

XIII - homologar a elaboração e execução do orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;

XIV - definir meios de garantir o cumprimento da Resolução de Ações Afirmativas da UTFPR;

XV - aprovar o Edital de Seleção de alunos do Programa;

XVI – definir os critérios para manutenção da qualidade do Programa;

XVII - aprovar novas Resoluções Internas, bem como suas atualizações, conforme necessidade do Programa.

Art. 24. O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões nomeadas em portaria das Direções-Gerais dos *campi* envolvidos no:

I - Comissão de Seleção;

II - Comissão de Bolsas;

III - Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Parágrafo único. Essas Comissões e quaisquer outras que venham a ser criadas devem preservar a representação de todas as unidades do PPGEPS *Multicampi*, com a participação de no mínimo um docente permanente de cada unidade.

Art. 25. A Comissão de Seleção tem no mínimo as seguintes atribuições:

I - definir o processo e os critérios de seleção de candidatos aos cursos do Programa;

II - elaborar e publicar os editais de seleção nas datas previstas no calendário acadêmico;

III - executar e acompanhar o processo de seleção;

IV - elaborar e publicar os resultados da seleção;

V - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

VI - definir a adesão do Programa a editais de seleção de interesse institucional;

VII - analisar candidato(s) ingressante(s) oriundo(s) de instituição(ões) estrangeira(s) na modalidade de cotutela;

VIII - analisar candidato(s) estrangeiro(s) participante(s) de processo de seleção de programa(s) internacional(is) CNPq/CAPES.

Parágrafo único. Todas as unidades do PPGEPS *Multicampi* deverão ofertar vagas no processo seletivo, respeitando os quantitativos de orientação do documento orientador da Área de Avaliação da CAPES.

Art. 26. A Comissão de Bolsas tem no mínimo as seguintes atribuições:

I - definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico e atendam às diretrizes do Programa de bolsas do órgão de fomento;

II - executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;

III - manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 27. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem no mínimo as seguintes atribuições:

I - preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados de avaliação da CAPES;

II - acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente do Programa;

III - definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, observando os Critérios da Área de Avaliação da CAPES;

IV - manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;

V - acompanhar o desempenho de cada unidade do Programa segundo os critérios da Área de Avaliação da CAPES;

VI - acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios da Área de Avaliação da CAPES;

VII - elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas *Stricto Sensu* da UTFPR em formato definido pela PROPPG;

VIII - elaborar Propostas de Cursos Novos (APCN).

Art. 28. O PPGEPS *Multicampi* adotará uma política de autoavaliação buscando sua evolução e excelência. Por meio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) e do planejamento estratégico do PPGEPS *Multicampi*, deverão ser estabelecidos diagnósticos do posicionamento do Programa, em seus vários aspectos frente à realidade da área de Engenharias III, bem como o estabelecimento de metas (quantitativas) a serem alcançadas, em termos de indicadores de processo e de resultados, visando atingir os níveis dos Programas mais consolidados da área.

§1º São responsáveis pelas ações da autoavaliação: Coordenação do Programa, Comissões Internas do Programa, Colegiado do Programa, Diretorias de Pesquisa e Pós-graduação dos *campi* envolvidos, Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, entre outros, que tenham relação com o PPGEPS *Multicampi*.

§2º As atividades de autoavaliação, em consonância com o planejamento estratégico do Programa, deverão ser desenvolvidas e acompanhadas de forma sistematizada, realizando ajustes e correções periódicas no decorrer de todo o período de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 29. O Processo de Seleção do Programa é definido em Edital de Seleção público no qual deve constar pelo menos:

- I - o número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;
- II - os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
- III - as fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos;
- IV – a quantidade de vagas ofertadas por unidade.

Art. 30. O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa e de instâncias superiores da Instituição.

Parágrafo único. O Edital de Seleção poderá ser em calendário fixo ou em fluxo contínuo devendo apresentar as fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos. Os critérios e procedimentos devem constar em Resolução Interna do Programa.

Art. 31. Os alunos são classificados nas categorias de Aluno Regular, Aluno Especial e Aluno do Programa de Aceleração à Pós-Graduação.

§1º A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido pelo Programa durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.

§2º A categoria de Aluno Especial corresponde ao candidato que é admitido no Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas definido em Resolução Interna do Programa durante um 1 ano letivo, e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR. O colegiado de curso poderá estender em no máximo 1 ano a permanência do aluno na categoria Especial.

§3º O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular de acordo com critérios definidos em Resolução Interna do Programa e sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção.

§4º O Aluno Especial que não cumprir os critérios exigidos em Resolução Interna do Programa para passar para a categoria de Aluno Regular será desligado pela Coordenação.

§5º O Aluno Especial deve cursar pelo menos uma disciplina no período letivo.

§6º O Aluno do Programa de Aceleração à Pós-Graduação é descrito em Instrução Normativa Conjunta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD).

Art. 32. O candidato não portador do título de mestre pode ser selecionado para o curso de doutorado acadêmico de acordo com requisitos estabelecidos em Resolução Interna do Programa.

Art. 33. O aluno matriculado pode solicitar a mudança de nível de Mestrado Acadêmico para Doutorado Acadêmico.

§1º A mudança de nível do Mestrado Acadêmico para o Doutorado Acadêmico deve ser resultado do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno;

§2º O Colegiado do Programa deve autorizar a admissão do aluno no curso de Doutorado Acadêmico;

§3º No caso de bolsista, a mudança de nível de Mestrado Acadêmico para Doutorado Acadêmico deve respeitar os prazos e requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa de bolsas do órgão de fomento.

Art. 34. O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa, na unidade a que se candidatou.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art. 35. A matrícula do candidato selecionado para o curso de Mestrado Acadêmico na categoria de Aluno Regular ou Aluno Especial ou para o curso de Doutorado Acadêmico na categoria de Aluno Regular ou Aluno Especial é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação, ou documento equivalente, e demais documentos especificados em Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. O curso de Mestrado Acadêmico tem duração mínima de doze meses, e o Doutorado Acadêmico de vinte e quatro meses, contados a partir da condição de Aluno Regular.

Art. 37. O curso de Mestrado Acadêmico tem duração máxima de trinta meses, e o Doutorado Acadêmico de sessenta meses contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.

Art. 38. Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, considerando critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder a duração máxima do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa do Trabalho de Pesquisa, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contados a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - tenha concluído o Trabalho de Pesquisa, atestado pelo Orientador;

IV - tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.

Parágrafo único. O processo de reingresso deverá constar em Resolução Interna do Programa.

Art. 39. Do total de vagas ofertadas, em atendimento a Resolução COPPG/UTFPR nº 68, de dezembro de 2021 e Instrução Normativa PROPPG/UTFPR nº 21, de 26 de julho de 2022, serão reservadas:

I - 30% do total de vagas para pessoa autodeclarada negras, de acordo com a classificação prevista na Resolução COPPG/UTFPR nº 68, de dezembro de 2021;

II - No caso da inscrição de ao menos uma pessoa autodeclarada indígena, será adicionada 01 vaga para até 20 vagas disponibilizadas, 02 vagas para até 40 vagas e assim sucessivamente, para concorrência exclusiva deste público;

III - No caso da inscrição de ao menos uma PcD, será adicionada 01 vaga para até 20 vagas disponibilizadas, 02 vagas para até 40 vagas e assim sucessivamente, para concorrência exclusiva deste público.

§1º No momento da inscrição, além dos demais documentos previstos em edital, o candidato que concorrer às vagas reservadas deverá encaminhar a documentação prevista nos Art. 8º, 9º, 11º. Da Resolução COPPG/UTFPR nº 68, de dezembro de 2021, em função da vaga pretendida.

§2º No ato da inscrição, a documentação complementar, necessária para concorrer às vagas reservadas, deverá estar prevista no Edital de Seleção.

CAPÍTULO V

RÉGIME ACADÊMICO

Art. 40. A estrutura curricular do curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

§1º As Disciplinas podem ser ministradas por meio de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo.

§2º O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas segundo Resolução Interna do Programa.

§3º As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.

§4º As Disciplinas poderão ser ofertadas de forma presencial ou remota conforme os critérios definidos pelo professor e aprovado pelo colegiado, sempre de acordo com os critérios e procedimentos descritos em Instrução Normativa da PROPPG.

§5º As Disciplinas devem ser ofertadas para todos os discentes do Programa, independente da unidade de matrícula.

Art. 41. O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

§1º No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

§2º Os registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diploma dos discentes devem ser feitos pela unidade em que o discente foi matriculado.

Art. 42. O Aluno Regular deve ter um orientador definido no processo seletivo.

§1º O Orientador é definido pelos docentes da linha de pesquisa para a qual o candidato foi selecionado

§2º No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo Orientador no prazo máximo de um mês.

§3º O Aluno Regular poderá ter até dois Coorientadores, desde que pelo menos um seja externo à UTFPR, de acordo com regras definidas em Resolução Interna do Programa.

Art. 43. As disciplinas podem ser ofertadas a participantes externos segundo critérios definidos em Resolução Interna do Programa.

§1º A categoria de Participante Externo ao Programa abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior, alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.

§2º O Participante Externo aprovado na disciplina fará jus a uma declaração.

§3º A disciplina cursada pelo Participante Externo pode ser validada nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR.

Art. 44. O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo, na unidade em que estiver matriculado.

§1º O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador,

§2º Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto da sua unidade de matrícula.

§3º O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto da sua unidade de matrícula.

Art. 45. A integralização de Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Um crédito equivale a quinze horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 46. O aluno do curso de Mestrado Acadêmico deve integralizar vinte e quatro créditos em Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa.

§1º O aluno deve integralizar, no mínimo, vinte créditos em Disciplinas e quatro créditos em Atividades de Estudo e Pesquisa.

I – As atividades de Estudo e Pesquisa serão definidas em Resolução Interna do Programa.

§2º O aluno deve integralizar os créditos em Disciplinas em até dezoito meses contados a partir da sua condição de Aluno Regular.

§3º O aluno deve integralizar no mínimo doze créditos em Disciplinas no Programa, salvo situações previstas em acordos de cooperação.

Art. 47. O aluno do curso de Doutorado Acadêmico deve integralizar quarenta e oito créditos em Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa.

§1º O aluno deve integralizar no mínimo trinta créditos em Disciplinas e dezoito créditos em Atividades de Estudo e Pesquisa.

§2º O aluno deve integralizar os créditos em Disciplinas em até trinta e seis meses contados a partir da sua condição de Aluno Regular.

§3º O aluno deve integralizar no mínimo dezoito créditos no Programa.

Art. 48. O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

I - excelente, conceito A;

II - bom, conceito B;

III - regular, conceito C;

IV - insuficiente, conceito D;

V - sem desempenho acadêmico ou desistente, conceito E;

VI - incompleto, conceito I.

§1º o aluno tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).

§2º o conceito I (incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo até o final do próximo período letivo do Programa (semestre) após a finalização da disciplina.

Art. 49. O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n V_i C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 50. O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em Resolução Interna do Programa, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

§1º Para o Doutorado Acadêmico é exigida a proficiência em uma segunda língua estrangeira conforme definida em Resolução Interna do Programa.

§2º O Programa deverá assegurar que o exame de proficiência em língua estrangeira seja oferecido em todas as unidades.

Art. 51. O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência ou suficiência no domínio da língua portuguesa, definido em Resolução Interna do Programa.

Parágrafo único. O Programa deverá assegurar que o exame de proficiência em língua portuguesa seja oferecido em todas as unidades.

Art. 52. Os alunos devem cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor no período máximo previsto para a conclusão do curso, de Mestrado Acadêmico em até vinte e quatro meses (sem prorrogação) e trinta meses se existir prorrogação, e o Doutorado Acadêmico em até quarenta e oito meses (sem prorrogação) e sessenta meses se existir prorrogação.

§1º As prorrogações devem ser homologadas pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto da unidade de matrícula.

§2º Os prazos iniciam sua contagem a partir da condição de Aluno Regular.

Art. 53. O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto da sua unidade de matrícula.

§1º O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração máxima do curso.

§2º O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.

§3º O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§4º Os períodos de afastamento para tratamento de saúde e licença maternidade, previsto na legislação, não serão contabilizados na duração máxima do curso.

Art. 54. O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

Art. 55. O desligamento de aluno ocorre nos seguintes casos:

I - se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;

II - se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;

III - se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - se o aluno exceder a duração máxima do curso;

V - se o aluno reprovar duas vezes na mesma disciplina;

VI - se o aluno não qualificar dentro do prazo determinado, incluindo o período de prorrogação, quando aprovado;

VII - se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada e deliberada pelo Colegiado;

VIII - se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete).

Parágrafo único. O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso por meio de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art. 38.

Art. 56. O aluno pode requerer a transferência de uma unidade para outra do PPGEPS Multicampi.

§1º o aluno deverá encaminhar seu pedido ao Coordenador/Coordenador Adjunto da sua unidade, com as devidas justificativas e anuência do seu orientador.

§2º deverá ser apresentada a anuência do orientador e declaração de que terá condições de continuar a orientação do discente, mesmo em outro *campus*, ou, a comprovação de aceite de novo orientador atuante noutro *campus*.

§3º o pedido, se aceito, deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso.

§2º Os critérios para o aproveitamento de créditos devem constar em Resolução Interna do Programa.

§3º Os créditos a serem validados devem ter sido realizados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES.

§4º Para validação de créditos referente ao Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico realizado em Programas no exterior, o diploma deve possuir selo consular da Embaixada Brasileira no verso, ou com o selo de Apostilamento de Haia, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.

§5º Os créditos validados referentes a disciplinas de Programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

CAPÍTULO VI REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 58. O título de Mestre em Engenharia de Produção e Sistemas ou Doutor em Engenharia de Produção e Sistemas é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo respectivo curso.

Parágrafo único. No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 59. Para a obtenção do Título de Mestre ou Doutor, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I - obter os créditos exigidos;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação (para Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico);

III - demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa, para Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, e uma segunda língua estrangeira para o Doutorado Acadêmico (conforme Resolução Interna), e em língua portuguesa para aluno cuja língua materna não for o Português;

IV - ser aprovado na Defesa do Trabalho de Pesquisa;

V - apresentar produção científica ou tecnológica relevante relacionada com o Trabalho de Pesquisa, cujo detalhamento constará em Resolução Interna do Programa;

VI - atender às normas específicas do PPGEPS Multicampi no concernente à realização do Estágio de Docência.

Art. 60. O Trabalho de Pesquisa deve ser apresentado para a defesa escrito em português ou inglês, em um dos formatos:

I – dissertação ou tese, conforme normas da UTFPR;

II - artigo ou Coletânea de artigos científicos segundo Instrução Normativa do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e Resolução Interna do Programa;

III - produção técnica e tecnológica, devidamente documentada e avaliada por banca. Esse formato de trabalho de pesquisa será instrumentalizado por meio de uma Resolução Interna do Programa.

§1º Os critérios de cumprimento dos incisos II e III devem constar em Resolução Interna do Programa.

§2º O Trabalho de Pesquisa apresentado escrito em inglês deve conter uma seção em língua portuguesa em conformidade com Instrução Normativa Específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 61. O aluno do curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico deve realizar o Exame de Qualificação na presença de uma Comissão Examinadora.

§1º O aluno de Mestrado Acadêmico deve submeter seu Projeto de Trabalho de Pesquisa para o Exame de Qualificação, contendo plano de publicações conforme Resolução Interna do Programa, em até dezoito meses contados a partir da sua condição de Aluno Regular, podendo ter uma prorrogação de até seis meses.

§2º O aluno de Doutorado Acadêmico deve submeter seu Projeto de Trabalho de Pesquisa para o Exame de Qualificação, contendo plano de publicações conforme Resolução Interna do Programa, em até vinte e quatro meses contados a partir da sua condição de Aluno Regular, podendo ter uma prorrogação de até doze meses.

§3º A Comissão Examinadora poderá participar à distância no Exame de Qualificação de forma síncrona onde todos os membros devem assinar a Ata do Exame.

§4º Um examinador poderá participar à distância de forma assíncrona no Exame de Qualificação. A participação remota deste membro constará na Ata do Exame e será homologada, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos componentes presentes da Comissão.

§5º A Comissão Examinadora deve ser composta por pelo menos três docentes (com titulação mínima de Doutor), e preferencialmente um membro deve ser

externo ao Programa para o Mestrado Acadêmico e obrigatoriamente para o Doutorado Acadêmico.

§6º O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”, não sendo atribuído conceito ou crédito.

§7º No caso de o Exame de Qualificação ocorrer de forma presencial, o Programa deve assegurar a possibilidade de ele ocorrer na unidade de matrícula do aluno.

Art. 62. O aluno deve realizar a Defesa do Trabalho de Pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1º A Comissão Examinadora poderá participar à distância na Defesa do Trabalho de Pesquisa, de forma, síncrona, onde todos os membros devem assinar a Ata de defesa.

§2º Um examinador poderá participar à distância de forma assíncrona na Defesa do Trabalho de Pesquisa. A participação remota deste membro constará na Ata de Defesa e será homologada, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos componentes presentes da Comissão.

§3º O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.

§4º O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da Ata de Defesa.

§5º A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em Resolução Interna do Programa.

§6º No caso da Defesa do Trabalho de Pesquisa ocorrer de forma presencial, o Programa deve assegurar a possibilidade de ele ocorrer na unidade de matrícula do aluno.

Art. 63. A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares, no caso do Mestrado Acadêmico, e no mínimo quatro membros titulares, no caso do Doutorado Acadêmico.

§1º Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§2º O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§3º Excluído o Presidente, pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deve ser externo à UTFPR, para o Mestrado Acadêmico. Para o Doutorado Acadêmico, excluído o Presidente, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR.

§4º Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e, na impossibilidade deste, por um docente do programa indicado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto da unidade.

§5º Quando da participação do Orientador, o(s) Coorientador(es) não poderá(ão) participar da Comissão Examinadora, devendo ter seu(s) nome(s) registrados no Trabalho de Pesquisa e na Ata de Defesa.

§ 6º Para o Doutorado Acadêmico, a Comissão Examinadora possui membros suplentes para no mínimo metade dos membros titulares.

Art. 64. O trabalho de Pesquisa de Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico é considerado “Aprovado”, “Aprovado com restrições” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º No caso do trabalho ser “Aprovado”:

I - o Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;

II - o prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias, sendo definido pela banca examinadora;

III - o Orientador deve atestar a versão final.

§2º No caso do trabalho ser “Aprovado com restrições”:

I - o Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;

II - o membro designado no inciso I deve ser preferencialmente diferente do Orientador e do Coorientador;

III - o prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias, sendo definido pela banca examinadora;

IV - após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências ou encaminhar documento para que o registro seja realizado pela secretaria do Programa;

V - o trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3º O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto da unidade, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

Art. 65. A homologação do trabalho de Pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

I - ata de defesa;

II - termo de aprovação;

III - cópia digital da versão final;

IV - declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo único. O diploma será emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 66. O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII COTUTELA

Art. 67. O Programa pode aceitar aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo único. A formação e orientação do aluno são compartilhadas entre o PPGEPS *Multicampi* da UTFPR e um Programa de Pós-Graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 68. A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

§1º O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

§2º O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

I - os critérios acadêmicos para concessão do Título;

II - a forma de financiamento;

III - as questões de propriedades intelectual decorrentes do trabalho desenvolvido;

IV - a forma e a documentação necessárias para a emissão do(s) diploma(s).

Art. 69. O Convênio de Cooperação de cotutela é assinado pelo Reitor da UTFPR.

Parágrafo único. O Reitor da UTFPR pode delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a assinatura dos convênios de cotutela.

Art. 70. O aluno em cotutela recebe o título de Mestre ou Doutor, título outorgado por ambas as instituições envolvidas, na forma de dois diplomas, cada um outorgado por uma instituição ou, na forma de um único diploma, outorgado em conjunto por ambas as instituições.

Parágrafo único. O diploma emitido pela UTFPR deve conter menção ao trabalho em cotutela.

Art. 71. A Defesa do Trabalho de Pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo único. O Trabalho de Pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE UNIDADES

Art. 72. Novas unidades poderão vir a fazer parte do PPGEPS Multicampi.

§1º Para solicitar a participação como unidade do PPGEPS Multicampi, o *campus* proponente deve:

I - possuir um número de docentes que corresponda a pelo menos 50% do núcleo docente permanente mínimo definido pela Área de Engenharias III da CAPES;

II – possuir docentes atuando em todas as Áreas de Concentração do PPGEPS Multicampi, e preferencialmente em todas as suas linhas de pesquisa;

III – demonstrar que os docentes possuam desempenho, conforme critérios de avaliação das Engenharias III da CAPES, correspondentes a, pelo menos, o nível atual de desempenho do Programa, sendo recomendável terem desempenho correspondente ao nível desejado pelo Programa, conforme definido em seu planejamento estratégico.

IV - possuir infraestrutura de Secretaria *Stricto Sensu*, para a gestão acadêmica sob responsabilidade de cada unidade, conforme descrito neste Regulamento.

V - apresentar justificativa e motivação para a participação como unidade do PPGEPS Multicampi.

VI - apresentar estudo que mostre a potencial demanda para ingresso de alunos, analisando possíveis sobreposições com unidades do PPGEPS Multicampi e/ou com Programas *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção e/ou Sistemas de outras Instituições, na sua pretensa área de abrangência.

VII – apresentar anuência da respectiva DIRPPG.

§2º A solicitação será apreciada pelo Colegiado do PPGEPS Multicampi e, sendo considerada aprovada, será encaminhada para a PROPPG, via DIRPPG do *campus*

onde estiver a Coordenação do PPGEPS Multicampi no momento do encaminhamento.

Art. 73. Uma unidade poderá deixar de fazer parte do PPGEPS Multicampi.

§1º Será considerada a exclusão de uma unidade se uma ou mais das condições seguintes ocorrer:

I – manifestação por escrito de sua intenção, com a assinatura de pelo menos três quartos (3/4) dos Docentes Permanentes daquela unidade;

II – passar a ter um número de Docentes Permanentes que não corresponda a pelo menos 50% do núcleo docente permanente mínimo definido pela Área de Engenharias III da CAPES, sem que apresente um plano para o atingimento desse número num prazo que seja aceito pelo Colegiado do PPGEPS;

III – ter desempenho de seus docentes inferior ao definido no planejamento estratégico do PPGEPS Multicampi, por dois ciclos consecutivos de avaliação, sem que apresente um plano para o atingimento desse desempenho num prazo que seja aceito pelo Colegiado do PPGEPS;

IV – ter, em seis processos Seletivos consecutivos, uma demanda menor do que a oferta de vagas naquela unidade.

§2º Havendo uma ou mais das condições do Parágrafo 1º, será convocada Reunião Extraordinária do Colegiado para esse fim. Sendo definida a exclusão da unidade, tal decisão será encaminhada para a DIRPPG do respectivo *campus*, via DIRPPG do *campus* onde estiver a Coordenação do PPGEPS Multicampi no momento do encaminhamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela(s) DIRPPG das unidades envolvidas ou PROPPG ou COPPG.

Art. 75. Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e sua publicação no Portal e no boletim de Serviço da UTFPR.